

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA DE LITÍGIOS DO SECTOR AUTOMÓVEL

= CENTRO DE ARBITRAGEM DO SECTOR AUTOMÓVEL =

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa reconhece, como direitos fundamentais, no seu artigo 60.º os direitos dos consumidores;

A Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico aplicável aos direitos dos consumidores determinando, desde logo, no seu artigo 1.º que “Incumbe ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais proteger o consumidor...”, bem como o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor;

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, atribui aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da defesa dos consumidores;

O Centro de Arbitragem do Sector Automóvel é tutelado pela Associação de Arbitragem Voluntária de Litígios do Sector Automóvel e foi autorizado por Despacho n.º 532/99 (2.ª Série) do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, publicado no D.R. n.º 10 de 13/1/99, com as alterações constantes dos Despachos nº 26 196/2002, de 27 de novembro, publicado no D.R. nº 286, de 11 de dezembro de 2002 e despacho n.º 14916/2008, publicado no D.R. n.º 103, 2.ª série de 29 de maio de 2008;

É uma entidade autorizada pelo Ministério da Justiça a prestar informação e a disponibilizar procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem, com vista à resolução de conflitos relacionados com a compra e venda e com a utilização de veículos automóveis, (reparação, assistência, manutenção, combustíveis, óleos e lubrificantes, peças, estacionamento, etc.);

A existência de mecanismos facilitadores da resolução de litígios, como é o Centro de Arbitragem do Sector Automóvel (CASA), contribui de forma decisiva para a confiança dos consumidores, para a melhoria da sua qualidade de vida e para o aumento da qualidade dos serviços prestados e dos bens vendidos neste sector de atividade, porquanto está capacitado para resolver as vertentes jurídica e técnica do problema;

A experiência nacional e internacional demonstra que a existência de estruturas de proximidade, funcionais e simplificadas dirigidas aos consumidores, contribuem, de modo efetivo, para a capacitação e empoderamento dos cidadãos com efeitos na prevenção de litígios e pacificação social;

Compete, à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (cf. alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12.09).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA DE LITÍGIOS DO SECTOR AUTOMÓVEL**, pessoa coletiva n.º 504 870 556, com sede na Av. da República, nº 44 – 3.º esq. – 1050-194 Lisboa, representada pelo seu Presidente Filipe Fontoura e pela Diretora Elsa Reis, com poderes para este ato, doravante designada por **CASA** ou Segunda Outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

8  
2

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Município e a Associação de Arbitragem Voluntária de Litígios do Sector Automóvel, quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Associação compromete-se a prestar, no Município ou nos Serviços de Informação Autárquico ao Consumidor, os seguintes serviços:

**a) Apoio Jurídico gratuito** sobre questões incluídas na competência material do CASA;

- O apoio jurídico será assegurado por consulta telefónica, a todo o tempo, dentro do horário de atendimento do CASA, nos dias úteis, das 9h30m às 17h00m, ou por vídeo conferência, com marcação previamente acordada entre os serviços;

- O CASA responderá, igualmente, a qualquer questão que lhe seja colocada por escrito, através de email, telecópia ou carta, garantindo o atendimento preferencial das solicitações apresentadas pelo Município ou pelo seu Serviço.

**b) Os Municípes ficarão isentos da taxa de abertura do processo de informação e de reclamação**, desde que sejam apresentados no Serviço de Informação Autárquico ao Consumidor e remetidos por este, aos serviços do CASA.

**c) Acompanhamento das reclamações**, desde que remetidas ao CASA pelo Centro de Informação Autárquico ao Consumidor ou dos serviços adequados;

- O Município poderá, através do Serviço de Informação Autárquico ao Consumidor, acompanhar o processo de reclamação e obter de informações processuais.

**d) Seminário anual**

- O CASA compromete-se a organizar, conjuntamente com o Município, em instalações cedidas por este, um Seminário anual, tendo como público-alvo os colaboradores do Município os empresários do sector automóvel com estabelecimentos na zona geográfica do Município, os municípes consumidores, os profissionais forenses com escritório na área geográfica do Município e outros públicos de interesse identificados pelas entidades protocolantes, com o objetivo de informar sobre as competências e modo de funcionamento do CASA e sobre temas da sua competência material com interesse na prevenção e resolução de conflitos.

#### **e) Tribunal Arbitral**

- O Tribunal Arbitral do CASA funciona na sede do Centro de Informação Autárquico e pode funcionar nas capitais de Distrito, por solicitação das partes e mediante despacho do Diretor;

- No âmbito do presente Acordo, o CASA assegura a deslocação do Tribunal Arbitral, para realização de tentativas de conciliação e julgamentos arbitrais, ao Município, sempre que existam processos de reclamação junto do CASA, em que as partes sejam residentes na área geográfica do Município.

#### **f) Mediação**

- O Município poderá recorrer ao serviço de Mediação do CASA em conflitos que envolvam os munícipes no que respeita à utilização das infraestruturas rodoviárias. As sessões de mediação poderão realizar-se presencialmente nas instalações do Município ou por videoconferência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

O Município de Vila Nova de Gaia compromete-se a:

- a)** Divulgar junto dos seus Munícipes a existência do CASA;
- b)** Rececionar, através do CIAC as reclamações dos Munícipes relativas a litígios que cabem na competência do Centro e remetê-las de imediato para o CASA.
- c)** Facultar a utilização de instalações caso se torne necessário realizar no Concelho conciliações ou julgamentos arbitrais.
- d)** Disponibilizar instalações e demais meios logísticos necessários à organização de um Seminário anual;
- e)** Assegurar a existência de meios para instalação de videoconferência;
- f)** Contribuir financeiramente nos termos do disposto do número seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a pagar até 30 dias após a assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Unidade de Apoio ao consumidor assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

1. O presente Acordo entra em vigor desde a data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano.
2. O presente acordo poderá ser objeto de renovação, por igual período, após informação da Unidade de Apoio ao Consumidor devidamente validada pelo Vereador do Pelouro, ao Departamento Financeiro, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo.

#### **CLÁUSULA NONA** **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, o que implica a devolução dos montantes

recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

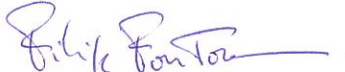
O Presidente da Câmara

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificado por:  
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 26-06-2023 15:39:04

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues


Pela Associação

O Presidente



Filipe Fontoura

A Diretora



Elsa Reis

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2023;
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2021-A-74, Red n.º 2913/2023;